JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-001.965.07-23

ANÁLISE. PREGÃO. CONTRATO. SEPP. Fornecimento de desktops com microprocessadores. Impropriedades relevadas. REGULARES. Votação unânime.

256ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Transitado em julgado em: 02.12.2009.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Maurício Faria.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, acolher o procedimento licitatório Pregão Presencial 001/2007/SEPP e o Contrato 009/SEPP/2007, relevando a impropriedade de natureza meramente formal destacada nos autos, posto que insuficiente para macular o ajuste.

Participou do julgamento o Conselheiro Edson Simões.

Presentes os Procuradores da Fazenda Joel Tessitore e Fábio Costa Couto Filho.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de setembro de 2009.

Eurípedes Sales – Presidente.

Maurício Faria – Relator.

RELATÓRIO

Cuida o TC nº 1.965.07-23 da análise do Pregão Presencial nº 001/2007 e do respectivo Contrato nº 009/2007, objetivando a aquisição de 150 computadores desktop, em conformidade com as características técnicas contidas no Anexo I do Edital, formalizado entre a Secretaria Especial de Participação e Parceria – SEPP e a Itautec S.A., no valor de R$ 322.500,00.

Os órgãos técnicos deste Tribunal e o órgão Fazendário opinaram unanimemente pela regularidade dos instrumentos, ressalvando apenas a auditoria em relação à contratação, infringência ao art. 26 da Lei Municipal nº 13.278/08.

É o sucinto relatório.

VOTO

À vista das manifestações dos órgãos técnicos constantes dos autos, bem como dos pareceres da Procuradoria da Fazenda Municipal, os quais passam a fazer parte integrante do meu voto, ACOLHO os instrumentos em exame, relevando a impropriedade de natureza meramente formal destacada nos autos, posto que insuficiente para macular o ajuste.